



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO

EDITAL Nº 002/2026.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026.

CONTRATO N.º 028/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Chaves Garcia**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SEMENTES DO SUL SICREDI SEMENTES DO SUL, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.900.411/0001-11, com sede na rua Santo Alves Correa, nº 43, bairro Centro – Espumoso/RS, neste ato representado(a) por **CARLOS AUGUSTO DAL MOLIN**, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF sob o n.º 432.675.300-59; e por **RAMON HALBERSTADT**, Diretor de Operações, inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.294.530-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato é **contratação de instituições bancárias para a prestação de serviços de recebimento de contas água, esgoto e resíduos sólidos e outras guias emitidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – Minas Gerais**, conforme consta no presente Edital e Planilha de preços.

1.2 O presente contrato decorrente do **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** se vincula à Lei nº 14.1333 de 01/04/2021, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, e se encontra amparado no art. 79 inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 No recebimento das contas e consumo e serviços de água, esgoto e resíduos sólidos, que forem apresentadas pelos consumidores à CONTRATADA, estarão obrigatoriamente impresso os códigos de barras padrão FEBRABAM, e será procedido pela CONTRATADA nos exatos termos em que estiverem impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.1 Ao proceder ao recebimento das contas de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA dará quitação em duas vias destacáveis através de processo eletrônico ou outro que ofereça segurança ao SAAE, entregando a primeira via ao portador e a segunda via deverá ficar sob sua guarda; e no final de cada mês, caso solicitado, ser entregue ao SAAE ressalvado, os pagamentos através de meio eletrônico ou débito automático.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A remuneração prevista no presente contrato será devida a CONTRATADA uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

4.1.1. A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

4.1.2 Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

4.3. Os repasses deverão ser livres de ônus, não podendo incidir sobre os mesmos quaisquer tarifas, taxas, impostos, etc.

4.4. Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:

4.4.1. Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado e deverão ser encaminhados ao SAAE de Três Pontas antes da realização do débito.

4.4.2. Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: contabilidade@saaetpo.mg.gov.br, atendimento@saatpo.mg.gov.br e tesouraria@saaetpo.mg.gov.br, ou outro indicado pela contratada.

4.4.3. Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE de Três Pontas -MG e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico, conforme padrão FEBRABAN.

4.4.4 Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o SAAE de Três Pontas - MG poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela Instituição Financeira Credenciada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- 4.5. A CONTRATADA poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao SAAE, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.
- 4.6. Para o sistema de débito automático A CONTRATADA deverá enquadrar-se no sistema já existente no SAAE de Três Pontas -MG, pelo padrão FEBRABAN
- 4.7. Os arquivos de guias efetuadas através de internet ou autoatendimento e o débito automático deverão ser repassados ao SAAE por meio de arquivo retorno.
- 4.8. **A CONTRATADA deverá repassar o arquivo de guias até 08 (oito) horas do dia seguinte.**
- 4.9. Os documentos de arrecadação, juntamente com os recibos de depósitos, devidamente conciliados em documentos próprios, ficarão disponíveis ao SAAE a partir do primeiro dia útil após a arrecadação, durante a vigência do contrato.
- 4.10. Fica facultado a CONTRATADA o envio ao SAAE, dos documentos físicos da arrecadação, objeto deste credenciamento, 30 (trinta) dias após a data da arrecadação, se caso neste intervalo o SAAE não coletar os referidos documentos, por funcionário credenciado do mesmo.
- 4.11. Uma vez conferidos os dados referentes à arrecadação do dia, a CONTRATADA será informada pela Seção de Contas e Consumo do SAAE, quanto à correção dos dados informados, bem como da necessidade de correções, se for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.12. Em todas as guias de arrecadação do SAAE estão impressas o código de barras padrão FEBRABAM.
- 4.13. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 É vedada à CONTRATADA o recebimento de contas sem a apresentação das mesmas. Em caso de perda ou extravio de contas, o consumidor deverá ser encaminhado ao escritório da CONTRATANTE para a obtenção de outra via do documento.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 A CONTRATANTE se encarregará da emissão e distribuição das contas, devidamente preenchidas, aos seus usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.1 A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de recolhimento for impróprio;
- b) O documento de recolhimento contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, e devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante asua quitação, que será feita por processo que ofereça segurança ao CONTRATANTE.

8.2 As arrecadações recebidas pela CONTRATADA poderão ser processadas nas seguintes bases:

- a) Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) e correspondente Bancário com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico.
- d) Por recebimento efetuado através de débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico

8.3 As multas, juros, correção monetária e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação da CONTRATANTE no próprio documento de arrecadação.

8.4 Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA

9.1 Os pagamentos serão feitos em dinheiro (moeda corrente).

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação de serviçosde arrecadação, objeto do presente contrato, a importância de:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	SV	RECEBIMENTO DE GUIA NO GUICHÊ Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.	R\$ 2,00
2	SV	RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCÁRIA RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário e/ou rede lotérica bancário.	R\$ 2,03
3	SV	RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em autoatendimento e/ou por documento em Internet Banking	R\$ 1,75
4	SV	DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 1,51

10.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no **10º (décimo) dia**, de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços devendo ser apresentado nota fiscal e/ou relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados e/ou Relatório diário padrão FEBRABAN e/ou arquivo retorno, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado.

10.3 No caso de Instituição Financeira Oficial em que a CONTRATANTE possuir conta corrente, o referido pagamento especificado no parágrafo anterior, poderá ser feito através de débito na conta, da CONTRATANTE, sempre mediante à confirmação pela CONTRATADA no dia anterior ao débito, de que as documentações junto provas de regularidades fiscais estão em dia.

10.4 Instituição Financeira não oficial deverá enviar relatório até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, aomês da prestação de serviço, constando o número de guias e valores arrecadados e informar número da conta para pagamento do SAAE.

10.5 Os valores dos recebimentos efetuados pela CONTRATADA deverão ser creditados na conta da CONTRATANTE, nº: 7-1, operação: 006 - agência: 0157 – Caixa Econômica Federal ou na conta, n.º 4110-6, agência: 0421-9 – Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 horas ao do recebimento, em dinheiro (moeda corrente), para movimentação da CONTRATANTE.

10.5. Qualquer outra agência bancária arrecadadora que não for banco oficial do governo deverá depositar os valores arrecadados na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil



10.6. Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS, Federal, Estadual e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 São obrigações dos agentes credenciados:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- c) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- d) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- e) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;
- f) As Instituições Bancárias poderão receber as contas através de débito automático;
- g) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;
- h) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE deve ser exatamente o valor total de arrecadação das guias;
- i) **As instituições bancárias deverão repassar o arquivo de guias até 08 (oito) horas do dia seguinte.**
- j) As contas arrecadadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as contas arrecadadas no primeiro dia útil subsequente para fins de geração de relatório (arquivo- retorno) e para fins de repasse do produto da arrecadação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

k) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao SAAE de Três Pontas – MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas -MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

11.2 A instituição financeira deverá emitir os relatórios com as arrecadações no padrão FEBRABAN, modelo adotado pelo sistema de contas e consumo do SAAE.

11.3 Após atestado por funcionário do SAAE, de que está implantado o programa e em condições de funcionamento; poderá à credenciada começar a arrecadar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis meses)** contados a partir de **07 de maio de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do artigo 111 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral, contratual ocorrida após o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A CONTRATADA deverá juntamente com o arquivo de contas recebidas encaminhar cópia do depósito bancário com identificação do arrecadador e/ou os arquivos do pagamento das guias através de arquivo retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade técnica, civil e numerária, decorrente das prestações dos serviços à CONTRATANTE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falha na sua realização, por si e/ou seus representantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

16.2 A CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, até que estes sejam entregues ao SAAE no final de cada mês, ou quando solicitado, devendo estes serem protocolados junto ao Setor Financeiro do SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente 03.001.0017.0122.0019.8002.3339039

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, tanto pelos motivos elencados no Edital de Credenciamento como por interesse público, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

18.2 Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Integra o presente contrato todos os documentos constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, para um só efeito.

21.1.1 Na eventualidade de a Caixa Econômica Federal integrar a presente relação contratual, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Varginha/MG – Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, para um só efeito.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 13.068/2024, as seguintes sanções:

- a) advertência; quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021));
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)).
- d) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.i. O atraso igual ou superior a 31 (trinta e um) dias sem a devida justificativa da Contratada e acolhida pela Autarquia, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 22.1, de 20% do valor do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” e “j” do subitem 22.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato., ressalvadas as seguintes infrações:

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÈSIMA TERCEIRA

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Três Pontas, 07 de maio de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO